

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]

CPF [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 09.05.2022 a 19.05.2022

LOCAL: FAZENDA RIBEIRÃO SÃO JOSÉ, Rod. BR 146, Cabo verde sentido poços de caldas, 3,3 km a esquerda, Zona Rural, Cabo Verde/MG (coordenadas geográficas)

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 21°30'03.0"S 46°21'23.4"W (Sede) e 21°30'12.8"S 46°26'00.5"W (Frente de Trabalho)

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CULTIVO DE CAFÉ

CNAE PRINCIPAL: 0134-2/00 -

OPERAÇÃO Nº: 33/2022



SUMÁRIO

A) EQUIPE	2
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	5
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F) AÇÃO FISCAL	7
G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	8
H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS	10
I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	18
J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	19
K) CONCLUSÃO	20
L) ANEXOS	21

A) EQUIPE

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] CIF [REDACTED] Coordenadora
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Subcoordenadora
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro Efetivo
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro Efetivo
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro Efetivo
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro Efetivo
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro Eventual
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro Efetivo

Motoristas

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Motorista Oficial
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Motorista Oficial
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Vigilância

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Procurador do Trabalho
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Seg. Institucional
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Motorista

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Defensor Público da União

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Policial Militar
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Policial Militar

• [REDACTED] Mat. [REDACTED] Policial Militar

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

Nome fantasia: FAZENDA RIBEIRÃO SÃO JOSÉ

CPF: [REDACTED]

CAEPF: 237.752.706/001-12

CNAE: 0134-2/00 - CULTIVO DE CAFÉ

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Ribeirão São José, Rod. BR 146, Cabo verde sentido poços de caldas, 3,3 km a esquerda, Zona Rural, Cabo Verde/MG (coordenadas geográficas da sede 21°30'03.0"S 46°21'23.4"W e Frente de trabalho 21°30'12.8"S 46°26'00.5"W)

Endereço para correspondência: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

E-mail Contador: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	16
Registrados durante ação fiscal	4
Resgatados – total	0
Mulheres registradas durante a ação fiscal	0
Mulheres resgatadas	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0

Trabalhadores estrangeiros	0
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	0
Trabalhadores estrangeiros resgatados	0
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	0
Valor bruto das rescisões	RS 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	RS 0,00
Nº de autos de infração lavrados	6
Termos de apreensão de documentos	0
Termos de devolução de documentos	0
Termos de interdição lavrados	0
Termos de suspensão de interdição	0
Prisões efetuadas	0

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A ação se deu em uma propriedade rural denominada FAZENDA RIBEIRÃO SÃO JOSÉ cuja atividade principal é o cultivo de café e que está na situada na Rod. BR 146, Cabo verde sentido poços de caldas, 3,3 km à esquerda, zona rural de Cabo Verde/MG, nas

coordenadas geográficas 21°30'03.0"S 46°21'23.4"W (coordenadas da sede da fazenda) e 21°30'12.8"S 46°26'00.5"W (frente de trabalho).

O estabelecimento rural é explorado economicamente por [REDAZIDO] - CPF [REDAZIDO] sendo que a atividade explorada é o Cultivo de Café (CNAE 0134-2/00).

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa	
1	22.339.359-2	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
2	22.339.365-7	131834-9	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.
3	22.339.366-5	131835-7	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.8, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.8.1 e 31.3.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677/2020.	Deixar de providenciar a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO em duas vias para cada exame clínico ocupacional, ou providenciar a emissão do ASO sem o conteúdo previsto no item 31.3.8 da NR 31, e/ou deixar de entregar o resultado de exames complementares ao trabalhador, em meio físico, mediante recibo, quando não realizado exame clínico, e/ou deixar de manter a primeira via do ASO à disposição da fiscalização e/ou de entregar a segunda via ao trabalhador em meio físico, mediante recibo.



4	22.339.367-3	131868-3	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.6.4 e 31.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal e/ou deixar de orientar o empregado sobre o uso dos EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal.
5	22.339.368-1	231077-5	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.
6	22.339.370-3	231055-4	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.6, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de disponibilizar água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal nas frentes de trabalho.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT) e a Ordem de Serviço nº 11169541-4, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 11/05/2022 da cidade de Pouso Alegre/MG até a zona rural de Cabo Verde/MG, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

No momento da inspeção, a equipe de fiscalização verificou que o estabelecimento contava no local com apenas 16 (dezesseis) trabalhadores subordinado diretamente ao empregador, sendo que 4 (quatro) trabalhadores estavam sem o devido registro do contrato de trabalho na CTPS. O empregador não possuía livro de registro de empregados no estabelecimento e posteriormente confirmou-se que os trabalhadores desempenhavam suas

atividades na mais completa informalidade, tendo formalizado o registro de trabalho dos 4 obreiros.

O GEFM inspecionou a sede da fazenda e a a frente de trabalho na qual estava sendo feita a limpeza de terreno para preparo da colheita do café que iniciaria na semana seguinte a fiscalização.

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Durante a inspeção na propriedade citada ficou constatado que o empregador mantinha 4 (quatro) trabalhadores que, embora estivessem laborando como empregados, não tinham seus vínculos de emprego formalizados, tendo o contratante descumprido a obrigação prevista no art. 41, caput, c/c art. 47, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Com efeito, as informações obtidas pela fiscalização junto aos trabalhadores deram conta de que eram mantidos na informalidade os seguintes empregados: 1) [REDACTED] [REDACTED] Trabalhador rural, Admissão junho/2018; 2) [REDACTED] [REDACTED] Trabalhador rural, Admissão agosto/2012; 3) [REDACTED] [REDACTED] Trabalhador rural, Admissão 01/03/2022; e 4) [REDACTED] [REDACTED] Trabalhador rural, Admissão 02/05/2022.

Os 4 trabalhadores estavam laborando na preparação do terreno para a colheita do café que iria começar na semana seguinte ao dia da inspeção. Os trabalhadores afirmaram que estavam trabalhando na mais completa informalidade que não haviam sido submetidos a exame médico admissional. Durante a fase de preparação do terreno, que consistia na limpeza do terreno com enxadas, os trabalhadores receberiam diária no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Os trabalhadores [REDACTED] Admissão em junho/2018 e [REDACTED] Admissão em agosto/2012, informaram que durante a colheita nos anos anteriores eles receberam por produção. O valor pago por produção R\$ 15,00 por latão de 25 a 30 kg, sendo que a quantidade de latões colhidos por dia varia, de acordo com o terreno onde estão os pés de café e da qualidade do café colhido. Os quatro trabalhadores afirmaram que iriam permanecer trabalhando na fazenda durante a colheita do café, que iniciaria na semana seguinte a fiscalização e que seriam remunerados por produção.

A jornada de trabalho dos 4 obreiros era de segunda a sexta das 7:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 e no sábado das 7:00 às 11:00.

O trabalho prestado pelos 4 trabalhadores acima identificados em prol do autuado preenchia todos os requisitos fático-jurídicos indispensáveis à configuração da relação de emprego. Primeiramente, eles haviam sido contratados como pessoas físicas para o desempenho de funções específicas ligadas à atividade econômica explorada na fazenda e não podiam se fazer substituir por terceiros em seu trabalho sem a autorização do empregador. Além disso, eles recebiam ordens diretas do contratante, que direcionava pessoalmente, ou por meio de prepostos, as atividades laborais por eles desenvolvidas.

Verificou-se que todos trabalhavam com intuito oneroso, isto é, visando a percepção de remuneração em contrapartida pelo trabalho prestado. Por fim, as atividades aconteciam de modo não eventual, posto que os trabalhadores respeitavam um horário de trabalho cotidiano, sendo que a própria atividade de cultivo de café não costumava sofrer solução e continuidade

Em que pese a presença de todos os elementos característicos das relações de emprego constituídas entre o empregador e os 4 trabalhadores citados, nenhum vínculo empregatício havia sido formalizado até o dia da inspeção. Com efeito, os trabalhadores foram uníssonos em dizer que laboravam em situação de informalidade e que ninguém havia lhes proposto qualquer tipo de formalização ou sequer solicitado documentos pessoais para que assim fosse procedido. A par dessas evidências, cumpre mencionar ainda que a fiscalização no ambiente de trabalho ocorreu na manhã do dia 11/05/2022 e que em pesquisa realizada por meio dos sistemas informatizados disponíveis à fiscalização, verificou-se que a admissão dos 4 trabalhadores somente foi informada ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) a partir das 16:27 do dia 11/05/2022, ou seja, no mesmo dia da fiscalização no estabelecimento, mas após o empregador ter sido notificado a registrar os trabalhadores. Embora o empregador tenha optado pelo registro eletrônico de empregados em seu cadastro no referido sistema, verificou-se que no momento da inspeção, os trabalhadores não estavam registrados e que o empregador descumpriu a obrigação de efetuar o registro dos trabalhadores antes que estes iniciassem a atividade laboral na empresa. Ainda, em que pese os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED], terem afirmado que

trabalhavam, respectivamente, desde junho/2018 e agosto/2012, já tendo trabalhado em outras safras do café o empregador somente registrou os trabalhadores com data de admissão igual ao dia de inspeção no estabelecimento. A mesma situação ocorreu em relação aos trabalhadores [REDACTED], 01/03/2022 e [REDACTED]

[REDACTED] Admissão 02/05/2022 e que foram registrados como se tivessem iniciado os trabalhos no dia da inspeção no estabelecimento rural. De qualquer forma, independentemente da data efetiva de início do contrato de trabalho, percebe-se que o empregador não providenciou a comunicação prévia da admissão dos obreiros no e-social, configurando assim a infração descrita na ementa.

O empregador formalizou o contrato dos 4 trabalhadores quem laboravam sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Foi constatado que o empregador mantinha 4 (quatro) trabalhadores sem a devida formalização em livro, ficha ou sistema competente, conforme analiticamente demonstrado no item “G” - CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS.

Constatou-se ainda que o empregador praticou outras condutas irregulares tendo sido lavrados 5 (cinco) autos de infração conforme relação presente no item “E” - RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.

Verificou-se que o empregador incorreu nas seguintes irregularidades referentes à saúde e segurança do trabalho: 1) Deixou de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31; 2) Providenciou a emissão do ASO sem o conteúdo previsto no item 31.3.8 da NR 31; 3) Deixou de exigir que os trabalhadores utilizem os EPI; 4) Deixou de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31 e 5) Deixou de disponibilizar água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal nas frentes de trabalho.

Abaixo, as fotos da sede da fazenda e da entrevista com trabalhadores na frente de trabalho de limpeza/capina dos pés de café.



Foto 1: Entrada da Fazenda



Fotos 2 a 4 : Moradias familiares na sede da fazenda



Foto 5 : Local de secagem do café



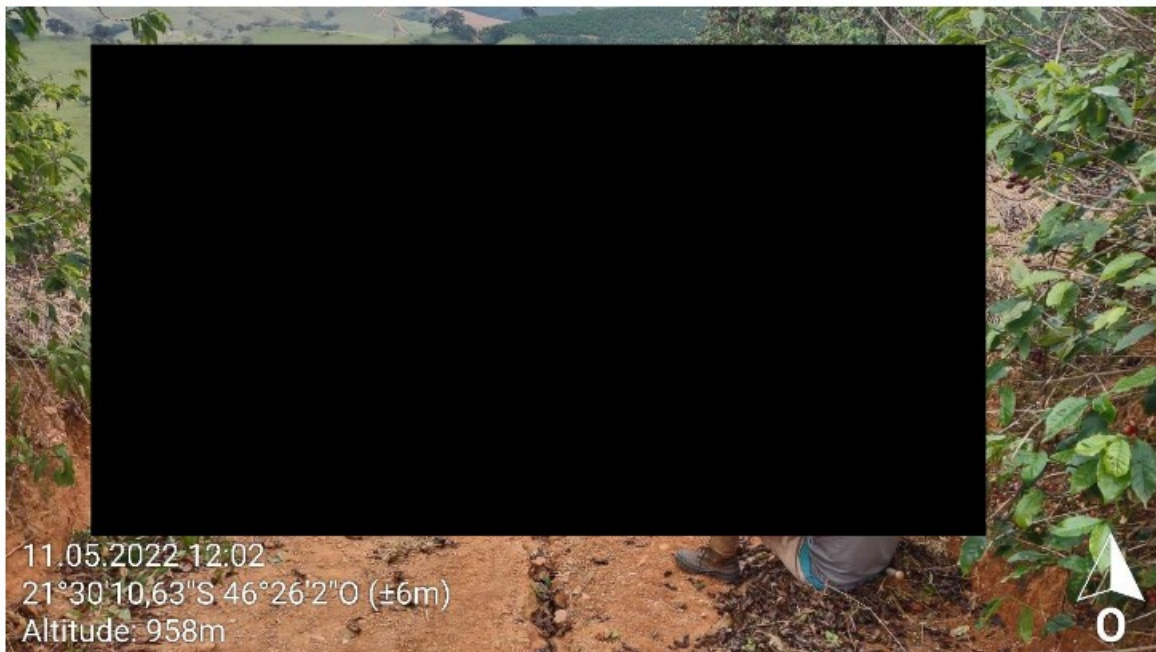
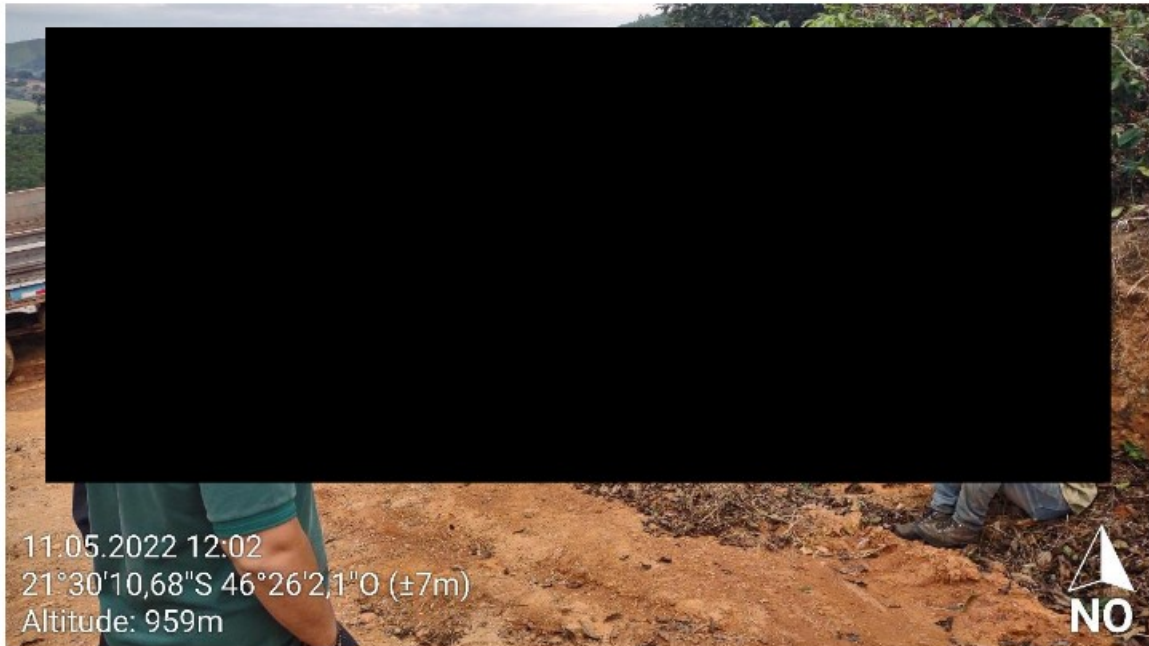
Foto 6 : Local de secagem do café e galpão ao fundo



Foto 7 : Edificação onde fica o secador de café



Fotos 8 e 9: Onibus utilizado no transporte dos trabalhadores estava em manutenção



Fotos 12 e 13: Entrevistas com os trabalhadores na frente de trabalho.



Fotos 14 e 15: Entrevistas com os trabalhadores na frente de trabalho.



Fotos 16 e 17: Veículos utilizados para transporte de alguns dos trabalhadores até a frente de trabalho.

D) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 11/05/2022, foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel no estabelecimento rural conhecido como Fazenda Ribeirão São José, situado na situada na Rod. BR 146, Cabo verde sentido poços de caldas, 3,3 km a esquerda, Zona Rural do município de Cabo Verde/MG (coordenadas geográficas 21°30'03.0"S 46°21'23.4"W e

Frente de trabalho 21°30'12.8"S 46°26'00.5"W). O estabelecimento rural é explorado economicamente pelo Sr. [REDACTED] – CPF [REDACTED]

O GEFM verificou que o estabelecimento rural contava com 16 (dezesseis) trabalhadores, sendo que 4 (quatro) trabalhavam sem o devido registro do contrato de trabalho. A atividade principal é da fazenda é o cultivo de café – CNAE 0134-2/00.

O GEFM inspecionou a sede da fazenda, uma frente de trabalho e entrevistados os trabalhadores e o empregador

No dia da visita à propriedade rural, foi emitida e entregue a Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592022/23. Por meio da Notificação para Apresentação de Documentos citada, o empregador foi notificado a apresentar em 16/05/2022, por e-mail e até às 10h, os documentos solicitados em notificação, tendo cumprido com a obrigação

Foram lavrados 6 (seis) autos de infração em relação às irregularidades constatadas durante a auditoria no estabelecimento e nos documentos apresentados pelo empregador.

Registre-se que na presente ação fiscal não foi aplicado o critério da dupla visita constante do art. 627 da CLT, do Decreto 4.552/2002 e da Lei Complementar 123/2006, em razão de haver 4 (quatro) trabalhadores sem o devido registro do vínculo de emprego em livro, ficha ou sistema competente.

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados.

K) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No estabelecimento rural, foram entrevistados o trabalhador encontrado pela equipe de fiscalização e o empregador, foi inspecionada a frente de trabalho cuja atividade principal do empreendimento era a produção de carvão com madeira de florestas plantadas. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que, no estabelecimento do empregador supra qualificado, não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores quando ocorreu a fiscalização.

Salvador/BA, 03 de junho de 2022.

